



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Resolução 02/2014

Fixa critérios departamentais para
a admissão de Professor
Voluntário.

CONSIDERANDO a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/1999 – CUN

CONSIDERANDO a Resolução 01/2012 – CCJE

CONSIDERANDO a necessidade de oferta de disciplinas aos cursos de graduação atendidos por este Departamento.

Art. 1º. Serão admitidos professores voluntários no Departamento de Direito, que tenham a titulação mínima de especialista obtido em pós-graduação lato sensu, que comprovem formação compatível com as disciplinas que propõe lecionar e competências pedagógicas através de avaliação realizada por banca constituída pelo Departamento de Direito para este fim.

Art. 2º. Os voluntários poderão lecionar disciplinas optativas e participar de grupos de pesquisa. Em caráter excepcional o professor voluntário poderá lecionar disciplinas obrigatórias de curso de graduação, condicionado à impossibilidade de oferta de disciplina por professor efetivo ou substituto, comprovada por declaração da chefia do Departamento.

Art. 3º. As submissões de pedido de admissão como professor voluntário poderão ser realizadas a qualquer tempo, devendo constar do pedido:

- a) Requerimento padrão fornecido pela Secretaria do Departamento devidamente preenchido e assinado pelo requerente.
- b) Proposta de programa da disciplina que o candidato pretende lecionar voluntariamente.
- c) Currículo Lattes.
- d) Cópia dos diplomas e títulos acadêmicos citados no currículo Lattes.

Art. 4º. A Câmara Departamental elegerá três professores efetivos, um mestrando indicado pelo PPGDir e um aluno de graduação indicado pelo Centro Acadêmico para comporem pelo período de um ano, podendo ser renovado, a Banca Permanente de Seleção de Professores Voluntários – BPV -, a quem compete analisar os pedidos de admissão de professor voluntário e realizar as avaliações curricular, de conteúdo proposto e pedagógica.

Parágrafo primeiro. A avaliação curricular consistirá na verificação da adequação da formação acadêmica e experiência profissional do candidato com relação à disciplina proposta. A banca não atribuirá pontuação e apenas atestará o candidato como apto ou inapto tecnicamente para lecionar a disciplina proposta. Para esta avaliação a banca poderá solicitar ao candidato que apresente comprovantes das atividades constantes de seu currículo Lattes.

Parágrafo segundo. A avaliação de conteúdo consistirá na atribuição de nota de zero a dez ao programa de disciplina proposto pelo candidato, que deverá levar em conta:

- a) a adequação do programa à ementa da disciplina prevista no projeto pedagógico do curso, quando for o caso;
- b) conteúdos e formas de avaliação adequadas às finalidades dos projeto pedagógico;
- c) bibliografia adequada e atualizada.

Parágrafo terceiro. A avaliação pedagógica consistirá em aula expositiva pública ministrada pelo candidato na qual serão avaliadas a clareza na exposição e correção dos conteúdos apresentados. A banca poderá formular perguntas ao candidato referentes ao tema da aula.

Art. 5º. Somente serão submetidos à avaliação pedagógica os candidatos considerados aptos na avaliação curricular e que obtiverem nota superior a sete na avaliação de conteúdo.

Art. 6º. A banca considerará habilitado o candidato que obtiver média simples igual ou superior a sete e encaminhará ata de sua avaliação à chefia do Departamento para a sua inclusão no Banco de Candidatos a Professor Voluntário habilitados - BCPVDir.

Art. 7º. No caso do interesse público, necessidade de oferta de disciplina para a qual haja candidatos a professor voluntário habilitados ou pedido de Comissão

Permanente de Subárea do Departamento de Direito – CPA - a chefia do Departamento poderá proceder à submissão do candidato a professor voluntário ao Conselho Departamental do CCJE para efetivar sua contratação, observada sua pontuação e, no caso de empate entre dois ou mais candidatos a lecionar a mesma disciplina, dar-se-á preferência ao que tiver obtido maior nota na avaliação pedagógica. Persistindo o empate, o que tiver obtido maior nota na avaliação de conteúdo.

Art. 8º. Observados os requisitos do Artigo 1º, os alunos especialistas que tenham concluído os créditos de disciplinas e os pós-doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDIR - serão avaliados pedagogicamente pelo PPGDIR e caso sejam considerados aptos, observados os procedimentos do Art. 3º. desta resolução, serão apresentados à chefia do Departamento para sua inclusão no BCPVDir.

Art. 9º. Os candidatos a voluntário que possuam notório saber e reconhecimento profissional atestados pela BPV e os aprovados em concurso para professor do quadro permanente e voluntário, observados os requisitos e trâmites dos Artigos 1º e 3º desta Resolução, mediante pedido da chefia do Departamento à Câmara Departamental, poderão ser dispensados da avaliação de que trata o § 3º do Artigo 4º desta Resolução.

Art. 10º. Os casos omissos e recursos a avaliações da BCPVDir serão resolvidos pela Câmara Departamental.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Departamental.

Aprovado pela Câmara Departamental em 29/08/2014

JULIO CESAR POMPEU
Chefe do Departamento de Direito